

PORTARIA Nº 197/ GABPFM

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e;;

CONSIDERANDO a importância de garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal em todas as apurações de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 349 de 15 de outubro de 2015, que cria a comissão processo administram no âmbito da administração municipal.

CONSIDERANDO autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa Art. 143 da Lei 8112/90 e art. 178 do Estatuto do Servidores Públicos de Capinzal do Norte (Lei 002/2008)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, a partir da notícia de petição administrativa com pedido de retorno à função formulada pelos servidores DARCYA ALEKSANDRY SPÍNDOLA MENDES e CRISTIANO RODRIGUES MESQUITA, tendo em vista indícios de que ambos possam ter incorrido em condutas tipificadas nos incisos II e XIII do art. 177 da Lei

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 2º O processo administrativo deverá apurar eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, tudo nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º A Comissão, já constituída de forma permanente pela Portaria GABPFM 196/2025, atuará com independência e imparcialidade, resguardando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou conforme exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e devidamente aprovada pela autoridade competente, quando as circunstâncias do caso assim exigirem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte/MA, em 17 de outubro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal